



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Cultura
Departamento de Planejamento e Licitação

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 050505238.000253/2025-44

1. OBJETO

Contratação de show artístico do cantor ZEZÉ DI CAMARGO, para compor a programação do REVEILLON 2026, na cidade de Marabá, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2025.

2. CONTRATADO

A empresa do setor artístico CLASSICAL HOLDING INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ 28.163.862/0001-54, endereço comercial sito à Rua: AVENIDA COPACABANA, 177 - SALA 117 - DEZOITO DO FORTE, - EMPRESARIAL/ALPHAVILLE. - 06.472-001 - Barueri / São Paulo é representante exclusivo do objeto desta contratação, conforme contrato de exclusividade anexado aos autos.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Justificativa para a inviabilidade da competição, respaldada pelo artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a eficácia de serviços ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos. Por sua natureza não dispõem de alternativas viáveis no mercado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário **exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; **exclusivos**;

Ao amparar-se no mencionado dispositivo legal, reconhecemos que determinados fornecedores detêm exclusividade na prestação de determinado serviço ou na aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, tornando-os únicos na capacidade de atender às demandas específicas da Administração Pública. Nesses casos, a busca por competição inexistente.

A aplicação do artigo 74, II, visa resguardar a funcionalidade e a excelência na prestação de serviços ou no fornecimento de produtos que apresentam peculiaridades singulares, justificando a opção por fornecedores exclusivos. Isso proporciona uma abordagem pragmática, alinhada com a efetividade das atividades públicas e a garantia da melhor solução técnica disponível, em conformidade com os interesses da coletividade.

4. RAZÕES PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, a escolha do fornecedor para a contratação de serviços, como no caso de show artístico, deve obedecer a critérios objetivos e transparentes, visando garantir a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos. Nesse sentido, apresentamos a seguir a justificativa para a escolha do fornecedor para o referido serviço.

O artista selecionado possui reconhecimento nacional, sendo amplamente conhecido pelo público-alvo do evento e pela crítica especializada. Sua notoriedade e singularidade artística agregam

valor ao espetáculo e contribuem para a promoção cultural e turística do município. Do mesmo modo a atração possui ampla experiência na realização de shows artísticos de grande porte, comprovada por sua trajetória profissional e por eventos anteriores bem-sucedidos. Sua credibilidade no meio artístico e sua capacidade técnica garantem a qualidade e o êxito do espetáculo.

A escolha do fornecedor foi pautada pelos princípios da nova Lei de Licitações, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e transparência. Todas as etapas do processo de seleção foram conduzidas de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente.

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro do art. 74, §2º da Lei nº 14.133/2021 prevê que:

Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Comprova-se a exclusividade do fornecedor pelos documentos anexados no id nº 1292244.

Diante do exposto, a escolha do fornecedor para a contratação do show artístico atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como aos interesses públicos de promover eventos culturais de qualidade e prestígio para a comunidade local.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

Na inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, decorre de um de dois fatores: (i) ou a Administração está diante de fornecedor/executor exclusivo da solução; ou (ii) a despeito de existir mais de um possível prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento – o que configura o “objeto singular”.

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Diante do exposto, conforme documentos de id nº 1274688 a contratação é vantajosa e compatível com os praticados no mercado.

Marabá-PA, 25 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR

Secretário de Municipal de Administração/Interino

Portaria nº 5162/2025-GP.



Documento assinado eletronicamente por **Norberto Ferreira Cardoso Junior**, Secretário Municipal de Administração - Interino, em 28/11/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1282038** e o código CRC **3A1BE415**.

Tv. Carlos Leitão, Numero 229 - centro - Bairro Velha Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-580

secult@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505238.000253/2025-44

SEI nº 1282038



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Cultura
Departamento de Planejamento e Licitação

ESTIMATIVA DA DESPESA

Processo nº 050505238.000253/2025-44

Em atendimento ao artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, à IN nº 65/2021 e ao artigo 58 do Decreto nº 383/2023, estima-se a despesa da contratação por inexigibilidade de fornecedor exclusivo, prevista no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, em razão da consolidação dos dados da pesquisa de preços feitas por esta Unidade, da seguinte maneira:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (ART. 56, I, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO I, IN 65/2021)

O Objeto da presente Inexigibilidade é a contratação de show do cantor ZEZÉ DI CAMARGO para compor a programação cultural do RÉVEILLON 2026 da cidade de Marabá.

A contratação da empresa do setor artístico CLASSICAL HOLDING INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ 28.163.862/0001-54, para realização do show do cantor ZEZÉ DI CAMARGO para compor a programação cultural do REVEILLON 2026 na cidade de Marabá, que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2025, se faz necessária tendo em vista ser a representante exclusivo para comercialização dos shows da referida artista.

2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA (ART. 56, II, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO II, IN 65/2021)

Leticia Lustosa da Silva
Maria Aleksandra da Silva Linhares

3. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 56, III, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO III, E ART. 5º, IN 65/2021)

Em razão da exclusividade comprovada do artista, não há múltiplas fontes de preços disponíveis no mercado capazes de oferecer valores concorrentes ou propostas alternativas. Dessa forma, a pesquisa de preços foi realizada com base em três contratações anteriores do mesmo artista, em períodos recentes e com características similares ao presente evento.

4. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM E SPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES E EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL (ART. 56, VI, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO VI, E ART. 6º, § 3º, IN 65/2021)

A obtenção do preço estimado deu-se com base na Média dos valores obtidos na pesquisa de preços, por ser uma medida mais robusta.

O levantamento de preços foi realizado com base em notas fiscais apresentadas pela empresa CLASSICAL HOLDING INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, referente a apresentações artísticas para outros entes públicos. Assim, o valor apresentado está de acordo com os praticados pela empresa, conforme o mercado artístico cultural, confirmado através de serviços prestados anteriormente pelo artista em outros eventos, conforme documentos em anexo.

Inexistem preços considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

5. CASO NÃO TENHA SIDO IDENTIFICADO NENHUM PREÇO NO PAINEL DE PREÇOS OU CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS, JUSTIFICA-SE (ART. 3º, INCISO VIII E ART. 5º, § 1º, IN 65/2021)

Não foi encontrado item no Banco de Preços e/ou Painel de Preços.

6. VALOR ESTIMADO DA DESPESA E MEMÓRIA DE CÁLCULO (ART. 55, I, ART. 56, VII DO DECRETO Nº 383/2023)

O valor estimado da despesa é de R\$ 1.075.000,00(um milhão e setenta e cinco mil reais), com base nas contratações anteriores, conforme memória de cálculo abaixo:

				Média		SHOW DO CANTOR ZEZÉ DI CAMARDO NO NAVIO NAVEGANDO COM AMIGOS EM 16 A 19/11/2024 - NF 191,213,214,240 (ID SEI 1289813) CONTRATO - (ID SEI 1289766)		SHOW DO CANTOR ZEZÉ DI CAMARDO NO NAVIO EM 11/01/2026 - NF 419 (ID SEI 1289238) CONTRATO - (ID SEI 1289247)		SHOW DO CANTOR ZEZÉ DI CAMARDO NA CIDADE ALVORADA DO SUL/PA EM 31/12/2024 - NF 198 E 241 - (ID SEI 1289485) CONTRATO Nº 5894/2025 (ID SEI 1289278)	
Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	V.unit.	v. total	V. unit.	v. total	V.unit.	v. total	V.unit.	v. total

01	REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ZEZÉ DI CAMARGO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DE REVEILLON 2026 DA CIDADE DE MARABÁ, A SER REALIZADA DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025	UNID	01	R\$ 1.075.000,00	R\$ 1.075.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 725.000,00	R\$ 725.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 1.075.000,00		R\$ 1.000.000,00		R\$ 1.500.000,00		R\$ 725.000,00	

Embora o valor contratado para a apresentação no navio de cruzeiro seja próximo ao valor do show a ser realizado na Praça de Marabá, é fundamental esclarecer que nenhuma das contratações se encontra fora dos padrões de mercado. Isso porque, apesar das diferenças operacionais entre os dois eventos, o tempo total de apresentação artística é equivalente em ambos os casos, o que naturalmente aproxima os valores praticados. No cruzeiro, a execução do espetáculo segue a dinâmica própria de um evento contínuo e segmentado. Já no evento de Réveillon na Praça de Marabá, o artista executará o espetáculo de forma contínua e concentrada, em apresentação única, com demanda técnica, cenográfica e de impacto público superiores, características típicas de eventos de grande porte em espaço aberto. Portanto, a contratação para o show de Marabá encontra-se alinhada aos preços praticados no setor artístico, sendo plenamente justificável diante das condições técnicas, da equivalência do tempo de apresentação e das características específicas de cada evento.

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com o disposto no Decreto 383/2023, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

Marabá-PA, 27 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente
Genival Crescencio de Souza
 Secretário Municipal de Cultura
 Portaria nº 4314/2025-GP

Documento Assinado Eletronicamente
Chardes Chaves dos Santos
 Equipe de Planejamento - SECULT
 Matrícula nº 9614

Documento assinado eletronicamente
Letícia Lustosa da Silva
 Equipe de Planejamento - SECULT
 Matrícula- 56644

De acordo. Aprovo a análise de Riscos.

Documento assinado eletronicamente
NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
 Secretário de Municipal de Administração/Interino
 Portaria nº 5062/2025-GP



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Lustosa da Silva, Agente de Serviços Gerais**, em 05/12/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Norberto Ferreira Cardoso Junior, Secretário Municipal de Administração - Interino**, em 05/12/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genival Crescencio de Souza, Secretário Municipal de Cultura**, em 05/12/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Chardes Chaves dos Santos, Motorista**, em 05/12/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1320640** e o código CRC **7F2DBEDF**.

